

**ANEXO IX - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA/CONSULTORIA/  
PALESTRA Nº XX**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.371.348/0001-34, **solicita e autoriza** a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXX**, a prestar serviços de (instrutoria, consultoria, ou palestra) para a realização dos cursos/eventos, descritos no cronograma abaixo, credenciada **através do Edital nº 001/2015**, mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme cronograma físico financeiro abaixo e condições a seguir:

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

<b>CURSO / EVENTO:</b>	
<b>CREENCIADO:</b>	
<b>LOCAL DO CURSO OU EVENTO:</b>	
<b>DATA:</b>	
<b>CARGA HORÁRIA:</b>	
<b>VALOR H/AULA ou H/TÉCNICA:</b>	
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:</b>	

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**1 – Do Fundamento Legal.**

Esta Ordem de Execução tem fundamento legal no Regulamento de Licitações e Instrumentos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no

Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 e 151 e Resolução nº 008/2020 do SESCOOP/RN e demais normas aplicáveis.

## **2 – Habilitação.**

Edital de Credenciamento nº 001/2015 do SESCOOP/RN.

## **3 - Das Responsabilidades.**

### **3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I. disponibilizar, quando for o caso, os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades objeto deste Edital, bem como para o acompanhamento administrativo, sendo que, quando disponibilizados, deverão ser devidamente relacionados;
- II. manter segurados contra roubo, furto, incêndio e acidentes os bens de sua propriedade, instalados ou utilizados nas dependências do SESCOOP/RN para cursos/eventos realizados neste local;
- III. zelar pela manutenção e integridade dos ambientes de ensino, máquinas, ferramentas, equipamentos e instalações colocados à sua disposição pelo SESCOOP/RN, respondendo por prejuízos causados por seus dirigentes, funcionários, prepostos ou quaisquer outros que a eles tenham acesso por sua ordem ou iniciativa;
- IV. repor, reparar ou indenizar o SESCOOP/RN, em casos de furto ou danificação de objetos e instalações colocadas à sua disposição, quando comprovadamente praticados por seu pessoal;
- V. selecionar, contratar e capacitar os docentes necessários à concretização do objeto da contratação, mantendo somente profissionais habilitados, responsabilizando-se

por todas as despesas e obrigações, diretas ou indiretas, decorrentes dessas contratações.

- VI.** responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, deslocamento e hospedagem dos seus agentes durante a execução do objeto contratado;
- VII.** responder perante os fiscos federal, estadual e municipal por todos os tributos incidentes sobre os serviços contratados, bem como por eventuais autuações, multas, reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações judiciais intentadas por empregados, autônomos e demais prestadores de serviço por ela utilizados na execução do objeto contratado;
- VIII.** responsabilizar-se pelo comparecimento de seu profissional na data e local, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao horário de início da atividade contratada, bem como pelo cumprimento pontual da duração prevista na ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO; e, em caso de impossibilidade, comunicar ao SESCOOP/RN por escrito, em prazo não inferior a 10 (dez) dias de antecedência, salvo em situações de caso fortuito e força maior, sujeitando-se a eventuais sanções previstas neste Edital;
- IX.** adequar e customizar o conteúdo ministrado à realidade dos participantes;
- X.** incluir logomarca do SESCOOP/RN em todo o material utilizado na execução do serviço;
- XI.** fornecer, em mídia digital, o material didático a ser reproduzido pelo SESCOOP/RN para análise e aprovação das áreas demandantes, observando o prazo determinado neste Regulamento.

- XII.** utilizar, quando previamente autorizado pelo SESCOOP/RN, somente exemplares originais de livros, *softwares* e outros produtos necessários ao desenvolvimento da atividade contratada, com o devido licenciamento e/ou autorização, quando for o caso;
- XIII.** colaborar, quando solicitado pelo SESCOOP/RN, para a revisão do material didático que se fizer necessário ao desenvolvimento dos cursos/eventos objeto da contratação;
- XIV.** responsabilizar-se pelo conteúdo técnico do curso/evento desenvolvido e dos materiais didáticos que tenha elaborado;
- XV.** realizar, por seus próprios meios e sob a supervisão do SESCOOP/RN, todo o curso/evento de acordo com o conteúdo programático objeto da contratação e previamente estabelecido pelo SESCOOP/RN;
- XVI.** ministrar curso em nome exclusivo do SESCOOP/RN, e não comercializar ou utilizar qualquer material desenvolvido para atividade contratada, produtos de programas do SESCOOP/RN, sem prévia autorização deste;
- XVII.** manter total e absoluto sigilo sobre quaisquer informações recebidas do SESCOOP/RN e/ou levantadas junto a participantes do curso, sob pena de responder civil e criminalmente pela divulgação das mesmas, na hipótese de vir a causar danos de qualquer espécie;
- XVIII.** cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- XIX.** providenciar e entregar juntamente com o documento fiscal os documentos relacionados neste Edital;

- XX.** receber o pagamento no prazo estabelecido no item 6.8 deste Edital;
- XXI.** não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do SESCOOP/RN;
- XXII.** manter a regularidade fiscal durante a vigência dos serviços contratados e estabelecidos na ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO;
- XXIII.** não divulgar serviços e/ou produtos da pessoa jurídica contratada e seus profissionais ao público beneficiado, quando da realização dos serviços objeto da contratação, e descritos na ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO;
- XXIV.** enviar ao Setor Financeiro do SESCOOP/RN, juntamente com o documento fiscal para pagamento, toda a documentação relacionada no item 6.5, em até 48h (quarenta e oito horas) após a realização dos serviços, sob pena de suspensão dos pagamentos.
- XXV.** atender plenamente às demais obrigações que figurarem neste Edital e na ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO para cada curso/evento contratado, sob pena de descredenciamento.

### **3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN:**

- I.** propiciar condições técnicas e operacionais para a realização da ação educativa, disponibilizando às pessoas jurídicas e físicas instalações e ambientes de ensino necessários para o desenvolvimento das atividades objeto deste Edital;
- II.** elaborar cronograma de execução do curso/evento, comunicando às pessoas jurídicas quanto a alterações de datas, horários e/ou locais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- III.** elaborar crachás, certificados, lista de presença, ficha de avaliação dos participantes em relação ao instrutor/palestrante e do curso/evento;

- IV. disponibilizar as informações necessárias para a elaboração do material didático (formatação de página e logomarca) em observância aos prazos determinados no item 5.4 deste Edital;
- V. realizar a impressão do material didático elaborado pelas pessoas jurídicas e físicas contratadas;
- VI. avaliar e, em sendo o caso, aprovar, por intermédios das gerências dos setores demandantes, as formas de divulgação do curso/evento objeto da contratação;
- VII. fornecer, quando for o caso, o material de consumo necessário à realização do curso/evento objeto da contratação;
- VIII. efetuar a captação e a matrícula dos participantes, quando se tratar de cursos/eventos centralizados;
- IX. realizar, quando for o caso, de forma exclusiva, a cobrança dos valores devidos pelos participantes e/ou cooperativas envolvidos com os cursos/eventos;
- X. planejar o curso/evento, definindo objetivos, conteúdos, duração e estratégias didáticas, transmitindo essas informações às pessoas jurídicas e físicas contratadas;
- XI. avaliar o curso/evento desenvolvido pelas pessoas jurídicas contratadas, disponibilizando um colaborador, quando for o caso, para monitorar e acompanhar, *in loco*, as atividades a serem desenvolvidas pelas pessoas jurídicas contratadas, o qual ficará responsável por estabelecer os contatos necessários entre as partes;
- XII. expedir certificados aos participantes do curso/evento que a eles fizerem jus, mediante a constatação por meio da lista de presença e entrega da Ficha de Avaliação do Curso/Evento;

**XIII.** realizar os pagamentos às pessoas jurídicas e pessoas físicas, após a apresentação dos documentos, na forma estabelecida no item 6.5, 6.8 e demais regras deste Edital.

#### **4 - Das Penalidades.**

O SESCOOP/RN poderá aplicar às pessoas jurídicas contratadas, mediante envio de notificação e assegurada a defesa prévia pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento desta, as seguintes penalidades:

- I.** advertência, aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que o inadimplemento não recomende a aplicação de outra penalidade superior, mediante justificativa;
- II.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o trigésimo dia, a qual incidirá sobre o valor total dos serviços contratados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto de contratação e/ou descumprimento injustificado do pactuado no objeto de contratação;
- III.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado, caso seja constatada, pelo SESCOOP/RN, a incapacidade por parte das pessoas jurídicas ou físicas de prestar os serviços contratados, seguida da rescisão unilateral da contratação; e
- IV.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP/RN por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**§ 1º:** As multas impostas às pessoas jurídicas ou físicas contratadas serão descontadas do pagamento ou, ainda, quando necessário, cobradas judicialmente. Nesses casos, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 20% (vinte por cento);

**§2º:** As pessoas jurídicas ou físicas contratadas que incorrerem em penalidade, uma vez notificadas pelo SESCOOP/RN, terão o direito à defesa prévia, por meio de petição dirigida à Superintendência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**§3º:** Do ato que decidir pela penalização, caberá recurso à Presidência, que será recebido com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da penalidade imposta, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou ainda, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Conselho Administrativo, que deverá proferir a decisão em sua próxima reunião.

- V.** As penalidades estabelecidas neste Edital serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive no que diz respeito à apuração de prejuízos e perdas e danos causados ao SESCOOP/RN.

#### **5 – Do Cancelamento.**

Esta Ordem de Execução poderá ser cancelada caso haja interesse justificado do **SESCOOP/RN**, ou em virtude da não execução, total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

#### **6 – Do Pagamento.**

As condições de pagamento da prestação de serviços contratada são as previstas nos itens 6.1 a 6.13 do Edital de Credenciamento nº 001/2015 do SESCOOP/RN.

#### **7 - Da Rescisão.**

O SESCOOP/RN poderá rescindir a contratação, realizar o descredenciamento ou suspender as pessoas jurídicas e/ou profissionais, independentemente de notificação prévia e/ou procedimento judicial, quando ocorrer o previsto nos Incisos no item 11.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2015 do SESCOOP/RN.

#### **8 - Das Alterações.**

Quaisquer alterações das condições estabelecidas somente poderão ser procedidas com a concordância de ambas as partes e autorizadas, por escrito, pelo SESCOOP/RN, através de emissão complementar da ordem ou carta ao Prestador.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada declara que aceita prestar os serviços nas condições estipuladas pelo Edital de Credenciamento nº 001/2015 do SESCOOP/RN.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN xx de xxxxxxx de 20xx.

#### **Autorizo a execução de serviço**

\_\_\_\_\_  
Presidente Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN

Contratante

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

**Contratada**

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF: